

Req. 477/16 F.S.G.F.

48534.000503/2017-00



|                                |          |         |
|--------------------------------|----------|---------|
| CÂMARA MUNICIPAL<br>- MOCOCA - |          |         |
| PROTOCOLO                      |          |         |
| NÚMERO                         | DATA     | RUBRICA |
| 0262                           | 20/02/17 |         |

Ofício nº 52 /2017-SFE/ANEEL

Brasília, 15 de fevereiro de 2017.

Ao Senhor  
**Francisco Sales Gabriel Fernandes**  
Vereador da  
Câmara Municipal de Mococa  
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13730-047  
Mococa - SP

Assunto: **Solicitação de informações.**

Senhor Vereador,

1. Reportamo-nos ao Ofício nº 669/2016-CMM, proveniente dessa Câmara Municipal, que solicita informações acerca de interrupção de fornecimento de energia ocorrida no dia 25/08/2016 que durou por volta de 12 horas e sobre medidas adotadas para prevenir tais ocorrências
2. Primeiramente informamos que a ANEEL não dispõe do registro individualizado de todas as interrupções registradas nas redes das concessionárias de distribuição, uma vez que o marco regulatório que rege o setor é orientado para a avaliação dos resultados médios, coletivos, expressos pelos indicadores de DEC e FEC dos conjuntos elétricos.
3. O DEC (Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora) e o FEC (Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora) são indicadores coletivos acompanhados pela ANEEL através de subdivisões das distribuidoras, denominadas conjuntos elétricos. Ressalta-se que o conjunto elétrico pode ter abrangência variada. Conjuntos grandes podem abranger mais de um município, ao mesmo tempo em que alguns municípios podem possuir mais de um conjunto. Não estão disponíveis, portanto, informações dos indicadores DEC e FEC por município, mas sim por conjunto elétrico.
4. Além dos indicadores coletivos DEC e FEC, as distribuidoras devem acompanhar as interrupções ocorridas em cada unidade consumidora. Para isso, são apurados os indicadores de continuidade individual, DIC, FIC e DMIC. Os indicadores DIC (Duração de Interrupção por Unidade Consumidora) e FIC (Frequência de Interrupção por Unidade Consumidora) indicam por quanto tempo e o número de vezes respectivamente que uma unidade consumidora ficou sem energia elétrica durante um período considerado. O DMIC (Duração Máxima de Interrupção por Unidade Consumidora) é um indicador que define um tempo máximo de cada interrupção, visando incentivar que a concessionária não deixe o consumidor sem energia elétrica durante um período muito longo. A violação dos limites definidos pela ANEEL para esses indicadores gera compensação financeira automática às unidades consumidoras.



Essencial para a energia.  
Essencial para o Brasil.

SGAN - Quadra 603 / Módulo "I" e "J"  
CEP: 70830-110 - Brasília - DF - Brasil  
Tel: 55 (61) 2192-8600  
[www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br)

48534.000503/2017-00



5. Importante destacar que o pagamento de tais compensações não visa ressarcir os consumidores pela má prestação do serviço que lhes foi fornecido, caracterizando-se assim em um incentivo regulatório para a melhoria na qualidade da prestação do serviço, que não deve ser confundido com a aplicação de penalidade.
6. Quanto às medidas adotadas visando garantir a adequação do fornecimento de energia elétrica, informamos que as ações de fiscalização são planejadas como resultado do monitoramento contínuo da qualidade dos serviços prestados pelas distribuidoras, realizado a partir do acompanhamento da evolução dos indicadores de qualidade e da avaliação de reclamações dos consumidores e de demandas recebidas de instituições de defesa e representação dos interesses da sociedade. Essas ações são consolidadas em Agendas de Trabalho com periodicidade anual e horizonte de planejamento bianual.
7. As ações planejadas na Agenda de Trabalho podem ser divididas em monitoramento, análise, acompanhamento e ação fiscalizadora. No monitoramento as demandas pontuais são tratadas por meio de alertas às concessionárias sobre a necessidade de correção dos problemas observados. Os assuntos prioritários ou de maior relevância passam por um processo de análise detalhada, ao final do qual a concessionária deve apresentar um plano para a correção dos problemas verificados. Quando as falhas apontadas no monitoramento e análise não forem corrigidas no período de acompanhamento de providências ou quando implicarem em alto risco à adequada prestação do serviço, o processo segue para as fases de notificação e, eventualmente, de punição.
8. Ademais, informamos que a qualidade da prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica pode ser consultada pelo endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/como-esta-sua-distribuidora->.

Atenciosamente,

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO  
Superintendente de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade

## DESPACHO

Para o Expediente da Próxima  
Sessão CM em 02/03/17

*Carlos Henrique Lopes Faustino*  
PRESIDENTE

**CIENTES OS SENHORES  
VEREADORES. ARQUIVE-SE**

Sala das Sessões 02/03/17

*Carlos Henrique Lopes Faustino*  
PRESIDENTE